



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

APROVA, "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 395 /90

Regulamenta os Regimes de Trabalho dos professores da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE e dá outras providências.

Art. 1º - Os Regimes de Trabalho dos professores da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, a que se refere o Decreto nº 18.994, de 11 de dezembro de 1987, que baixa o Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará, regulamentar-se-ão pelas normas integrantes desta Resolução.

Art. 2º - Aos integrantes do corpo docente da FUNECE/UECE poderão ser atribuídos os seguintes Regimes de Trabalho:

- I - TEMPO PARCIAL de vinte (20) horas semanais
- a) Destina-se ao provimento inicial em qualquer das classes do Quadro da Carreira de Magistério Superior da FUNECE/UECE, quando não houver disposição em contrário;
 - b) Quando houver atribuição exclusiva de atividades didáticas, o docente estará obrigado a ministrar de oito (08) a doze (12) horas/aula semanais;
 - c) O docente neste Regime obrigará-se-á a colocar à disposição da FUNECE/UECE um turno completo de trabalho, compatível com suas atividades efetivas de Magistério Superior nesta Instituição.

- II - TEMPO INTEGRAL de quarenta (40) horas semanais
- a) Quando houver atribuição exclusiva de atividades di dáticas, o docente estará obrigado a ministrar de de zesesseis (16) a vinte (20) horas/aula semanais;
 - b) O docente neste Regime obrigará-se-á a colocar à dis posição da FUNECE/UECE dois (02) turnos completos de trabalho, compatíveis com suas atividades ef etivas de Magistério Superior nesta Instituição.
- III - TEMPO INTEGRAL de quarenta (40) horas semanais com adicional de Dedicção Exclusiva
- a) Quando houver necessidade de concessão de tempo adi cicional ao docente para atividades efetivas de Magist ério Superior, na conformidade do entendimento dado pelo art. 67 do Estatuto da FUNECE, poderá ser concedi da a gratificação de Dedicção Exclusiva;
 - b) O docente em Regime de TEMPO INTEGRAL com Dedicção Exclusiva deverá comprovar que não mantém vínculo em preg aticio com qualquer outra entidade pública ou privada, além da FUNECE/UECE;
 - c) As normas e critérios para concessão do Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva serão regulamen tadas em Portaria própria a ser baixada pelo Rei tor.
- IV - TEMPO PARCIAL de doze (12) horas semanais
- a) Regime extinto pelo Decreto Nº 15.633, de 23.11.82, assegurado aos docentes que, na data da publicação do referido decreto estavam nesse regime, o direito a nele permanecer;
 - b) Regime de Trabalho mantido como referencial para a fixação da remuneração do quadro da carreira de Magist ério Superior da FUNECE/UECE;
 - c) Quando houver atribuição exclusiva de atividades di dáticas, o docente neste Regime estará obrigado a min istrar de quatro (04) a seis (06) horas-aula sema nais.
- M

§ 1º - Entendem-se como atividades efetivas de Magistério Superior, para fins de atribuição de Regime de Trabalho, aquelas pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa, em nível de graduação, ou mais elevado, e extensão, bem como os inerentes à administração universitária.

§ 2º - O Regime docente preferencial é o de quarenta (40) horas/aula semanais, podendo, ainda, a FUNECE/UECE, desde que haja conveniência do trabalho e interesse e aquiescência do professor, atribuir-lhe encargos não didáticos, qualquer que seja o Regime em que o mesmo se encontre.

§ 3º - O Plano de Trabalho do Departamento, homologado pelo Conselho Departamental, servirá de base para a atribuição dos Regimes, de acordo com o que dispõem o Art. 82 do Estatuto e as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º - Caberá ao Departamento - como a fração primeira da estrutura universitária para efeitos de organização administrativa, didático-científica, de distribuição de pessoal e de disciplinas afins - estabelecer a Carga Didática Semanal (CDS), observados os critérios em Portaria específica baixada pelo Reitor.

Parágrafo Único - Cada Departamento submeterá semestralmente à aprovação do Conselho Departamental o Plano de Carga Didática Semanal (CDS), tomando por base a divisão do número total de horas/aula semanais pelo número de professores disponíveis, e encaminhará ao Gabinete do Reitor, via Direção do Centro, um mapa-resumo dos planos de trabalho dos docentes.

Art. 4º - Os docentes com idade superior a cinquenta (50) e sessenta (60) anos, desde que tenham mais de dez (10) anos de magistério na FUNECE/UECE, poderão obter redução dos encargos didáticos correspondentes ao seu Regime de Trabalho, substituindo esses encargos por outras atividades efetivas próprias do Magistério Superior da FUNECE/UECE, mediante requerimento do interessado ao Departamento de pertinência, sendo a redução definida em 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.

§ 1º - A redução dos encargos didáticos e sua substituição por outras atividades acadêmicas e administrativas pertinentes

ao ensino, pesquisa e extensão serão acompanhadas e avaliadas semestralmente pelo Departamento, com base em normas baixadas em Portaria do Reitor.

§ 2º - O não cumprimento das novas atividades substituívas dos encargos didáticos, na forma de que trata o "caput" deste artigo, implicará no retorno do docente às obrigações "quo ante", cabendo ao Departamento devolver-lhe carga horária didática correspondente ao seu Regime de Trabalho.

§ 3º - Os docentes que ingressaram na FUNECE/UECE e os das antigas Unidades incorporadas ao implementarem todas as condições para aposentadoria, como professor da Instituição, e que optarem por permanecer no serviço ativo docente, terão os encargos didáticos próprios do seu Regime de Trabalho reduzidos pela metade.

Art. 5º - Os Departamentos somente aprovarão pedidos de docente para a concessão do Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), quando implementado exclusivamente com encargos didáticos, se a CDS do Departamento respectivo for superior a oito (08) horas/aula semanais por professor.

Art. 6º - O docente em Regime de Tempo Integral (40 quarenta horas semanais) com atividades de pesquisa e extensão, terá a obrigatoriedade de ministrar de oito (08) a doze (12) horas/aula semanais.

§ 1º - Os Projetos de Pesquisa e Extensão deverão ser incluídos no Plano anual do Departamento de vinculação do Professor, devidamente aprovados pelo Conselho Departamental e homologados pelo CEPE, ouvidas as Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa ou de Extensão, conforme a referência.

§ 2º - Nenhum projeto deverá ter início antes de atendido o que preceitua o parágrafo anterior.

§ 3º - O desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa e Extensão, além de apreciado pelo Departamento do docente, será acompanhado e avaliado pela Pró-Reitoria competente, através de sistemática estabelecida pelas Pró-Reitorias.

§ 4º - Para fins de distribuição de carga horária de que trata o "caput" deste artigo, os Projetos de Pesquisa e Extensão de

verão conter os seguintes elementos:

I - IDENTIFICAÇÃO

- a) título do projeto;
- b) tipo de pesquisa ou trabalho extensional;
- c) departamento (s) interessado (s);
- d) responsável (veis);
- e) local de execução;
- f) duração;
- g) custo global.

II - INTRODUÇÃO

- a) formulação do problema;
- b) justificativa;
- c) objetivo;
- d) bibliografia.

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Art. 79 - Ao docente em Regime de Tempo Parcial ou de Tempo Integral (20 ou 40 horas semanais) poderão ser atribuídos em cargos de orientação a, no máximo, cinco (05) alunos, a nível de pós-graduação, para elaboração de tese, dissertação ou monografia, ficando sua carga didática semanal reduzida na seguinte proporção:

I - Se em Regime de Tempo Parcial de 20 horas semanais, o mínimo de quatro (04) e o máximo de seis (06) horas/aula;

II - Se em Regime de Tempo Integral de 40 horas semanais, o mínimo de oito (08) e o máximo de doze (12) horas/aula.

Art. 80 - Para cursar pós-graduação "stricto sensu" (Mestrado ou Doutorado), o docente poderá obter afastamento ou redução da carga didática semanal, observados os seguintes critérios:

I - Ao docente que necessitar deslocar-se da sede da Unidade da FUNECE/UECE, onde exerce o magistério, para cursar pós-graduação dentro do Estado do Ceará, será concedido afastamento da sua sede de trabalho, devendo lecionar uma disciplina de quatro (04) a seis (06) horas-aula semanais nas Faculdades ou Centros

- onde estiver sendo ministrado o Curso, durante a vi
gência do afastamento;
- II - Ao docente que necessitar deslocar-se para fora do Estado do Ceará, para cursar pós-graduação, será con
cedido afastamento com liberação total de encargos didáticos;
- III - O docente que não tenha de deslocar-se da sede da Unidade onde exerce o magistério, para cursar pós-gra
duação, terá sua carga horária semanal reduzida para uma disciplina de quatro (04) a seis (06) horas-aula semanais, mantido o Regime de Trabalho em que se en
contrar;
- IV - O docente em Regime de Tempo Integral (40 horas sema
nais), que se afastar para cursar pós-graduação fora do Estado, além da manutenção do Regime durante a realização do Curso, terá direito a uma Bolsa de Es
tudo equivalente à Gratificação de Dedicção Exclusi
va, desde que não mantenha vínculo de trabalho com outra entidade pública (ou privada), além da FUNECE;
- V - O docente em Regime de Tempo Parcial (12 e 20 horas sema
nais) que obtiver afastamento para cursar pós-graduação, terá uma Bolsa de Estudo equivalente à di
ferença entre os vencimentos do Regime de Tempo Inte
gral correspondente à classe e referência do docente e os do Regime em que o mesmo estiver, durante o pe
riodo em que for autorizado o afastamento;
- VI - Para a liberação do docente é necessário que o Curso pretendido esteja vinculado a sua área de atuação na FUNECE/UECE e seja de interesse do seu Departamento e da Universidade;
- VII - A liberação do docente deverá constar do Plano de Ca
pacitação do Departamento, homologado pelo Conselho Departamental;
- VIII - O docente liberado para cursar pós-graduação "stricto" ou "lato sensu" deverá enviar, sema
stralmente, relatório de atividades do curso para acompa

nhamento e avaliação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

IX - O docente liberado para cursar pós-graduação obriga-se a, no prazo de trinta (30) dias após reassumir seus encargos didáticos, relatar, em reunião do Departamento, suas atividades e experiências no curso concluído, bem como a apresentar cópias de sua tese, dissertação ou monografia, para posterior remessa à Biblioteca Central e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 9º - O docente que se afastar para cursar Pós-Graduação "stricto sensu" terá os seguintes limites de prazos de afastamento:

- I - até 03 anos para Mestrado;
- II - até 04 anos para Doutorado;
- III - até 06 anos para Mestrado e Doutorado cursados de uma só vez.

§ 1º - Os afastamentos de que tratam os incisos I, II e III serão concedidos inicialmente por 01 ano e poderão ser prorrogados anualmente, até ao limite máximo, levando-se em conta os relatórios circunstanciados de atividades realizadas pelo docente.

§ 2º - As prorrogações previstas no parágrafo anterior serão concedidas pelo Reitor, mediante pareceres escritos do Departamento e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º - Poderá ocorrer a interrupção da autorização de afastamento e de liberação dos encargos didáticos, caso o docente não cumpra as condições estabelecidas nesta Resolução, ocorrendo o que ficará obrigado a se apresentar, no prazo de trinta (30) dias, ao Departamento de pertinência.

§ 4º - Caberá ao CEPE, mediante proposta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, decidir quanto à interrupção de afastamento e de redução de carga didática para o docente cursar pós-graduação.

Art. 10º - Para a realização de Curso de Especialização e Aperfeiçoamento (Pós-Graduação "lato sensu"), o docente, poderá

obter afastamento ou redução de carga horária semanal, observados os seguintes critérios:

- I - Ao docente que necessitar deslocar-se da sede da Unidade da FUNECE/UECE onde exerce o magistério, serão aplicados os incisos I, II e IV do Art. 8º;
- II - O docente, que não tenha de deslocar-se da sede da Unidade da FUNECE/UECE, onde exerce o magistério, terá sua carga horária didática semanal reduzida de 50% (cinquenta por cento), mantido o Regime de Trabalho em que se encontre;
- III - O tempo necessário para a realização de Curso de Especialização ou de Aperfeiçoamento será de dezoito (18) meses, incluindo créditos e monografia ou dissertação;
- IV - Para a liberação do docente deverão ser observados os incisos VI, VII do Art. 8º.

Art. 11 - Para participar em Programas de Pós-Doutoramento e de Pesquisas, em Instituições de excelência, no país ou no exterior, o docente poderá obter afastamento, observadas as seguintes condições:

- I - Aplicar-se-ão os dispositivos constantes dos incisos I, II, III, IV e V do Art. 8º;
- II - O tempo inicial de afastamento para o cumprimento de atividades em Programas de Pós-Doutoramento e de Pesquisas será de dezoito (18) meses, podendo ser prorrogado por mais seis (06) meses, à luz da avaliação procedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvido o Departamento de pertinência.
- III - Para a liberação do docente, é necessário que o Programa esteja relacionado com a sua área de atuação na FUNECE/UECE e seja do interesse de seu Departamento, homologado pelo Conselho Departamental.
- IV - Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa opinar sobre o mérito do Programa de Pós-Doutoramento e de Pesquisa, além de acompanhar o seu desenvolvimento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

.09.

mento, através dos relatórios semestrais que deverão ser enviados pelo docente.

Art. 12 - O interstício entre um curso e outro de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) será de vinte e quatro (24) meses; entre um curso e outro de Especialização ou Aperfeiçoamento e um curso de Mestrado e Doutorado, será de doze (12) meses.

Parágrafo Único - Os afastamentos previstos nos artigos 7º, 8º e 9º, deverão ser precedidos de um período mínimo de vinte e quatro (24) meses de efetivo exercício de atividades de magistério superior na FUNECE/UECE, ressalvado o caso de docente que, ao ingressar na Instituição, já esteja cursando Mestrado ou Doutorado, caso em que o período mínimo poderá ser de doze (12) meses, a critério do Reitor.

Art. 13 - O cargo de Diretor de Centro será exercido em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), sem a obrigatoriedade de encargos didáticos, porém a obrigatoriedade de assistência aos turnos em que funcionar o Centro.

Art. 14 - O cargo de Vice-Diretor de Centro, quando exercido em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), obrigará o seu Titular a dois turnos completos, com um mínimo de oito (08) horas-aula semanais e, quando exercido em Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais), obrigará a um turno completo, com um mínimo de quatro (04) horas-aula semanais.

Art. 15 - Caberá ao Reitor estabelecer os procedimentos para a atribuição e controle do Regime de Trabalho das Pró-Reitorias, da Coordenadoria Jurídica, do Gabinete do Reitor, dos membros da Comissão Permanentes, dos Diretores de Departamento Administrativo, dos Diretores de Divisão e das Assessorias Administrativas, quando seus titulares forem docentes da Universidade.

§ 1º - Caberá ao Vice-Reitor estabelecer a atribuição e controle do Regime de Trabalho do Gabinete da Vice-Reitoria.

Art. 16 - O docente em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), investido nas funções de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso ou Coordenador do 1º Ciclo, exercerá suas atividades



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

.10.

em dois (02) turnos completos, com obrigatoriedade de quatro (04) a seis (06) horas-aula semanais.

Art. 17 - Os Diretores de Centro e de Faculdade deverão encaminhar ao Magnífico Reitor, até trinta (30) dias antes do início de cada semestre letivo, relação contendo o Regime de Trabalho e o horário de cada docente, sob a sua direção.

Art. 18 - A manutenção e as alterações de Regime de Trabalho dos docentes serão propostas à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) pelo Departamento, depois de homologadas pelo Conselho Departamental, cabendo à CPPD emitir parecer, para decisão final do Magnífico Reitor.

Parágrafo Único - A proposta de mudança de Regime de Trabalho deverá ser formalizada em processo que atenda às exigências formais da CPPD.

Art. 19 - O docente, em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), poderá receber uma gratificação de Dedicção Exclusiva, requerida pelo próprio docente e atribuída pelo Magnífico Reitor, quando houver dedicação integral e exclusiva às atividades acadêmicas, bem como às atividades de administração universitária, no âmbito da FUNECE/UECE.

Parágrafo Único - Para a concessão da Gratificação de Dedicção Exclusiva, observar-se-á o seguinte:

- I - oportunidade e necessidade de exclusiva dedicação do docente, confirmada pela Reitoria, Vice-Reitoria, pelas Pró-Reitorias, pelas Diretorias de Centro ou de Faculdades e Chefias de Departamento, colocando o docente três (03) turnos à disposição da FUNECE;
- II - comprovação, por parte do docente, de que não exerce qualquer outra atividade remunerada fora da FUNECE/UECE e documento da Comissão Central de Acumulação de Cargos da Secretaria de Administração, e ainda sujeita à apresentação da Carteira Profissional do interessado;
- III - declaração do docente, confirmando a disponibilidade total de tempo para a FUNECE.

4



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

.11.

Art. 20 - A supressão do Regime de Tempo Integral (40 horas semanais) e da Gratificação de Dedicção Exclusiva ocorrerá:

- I - por iniciativa do docente;
- II - por iniciativa da Direção da Unidade Acadêmica ou Administrativa, onde estiver lotado o docente, com decisão final do Magnífico Reitor, mediante parecer da CPPD, quando se verificar descumprimento das obrigações e exigências firmadas na presente Resolução;
- III - por iniciativa da CPPD, na hipótese de omissão do órgão, em que o docente exerce a sua atividade, devendo esse órgão ser previamente interpelado;
- IV - por ilicitude e inadmissibilidade de acumulação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, será assegurado amplo direito de defesa do docente.

Art. 21 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, aos 12 de junho de 1990.


Peripedes Franklin Maia Chaves
Reitor